

CD

Acentuação de superson,
concordância. Confirmação e
fundamentos e enquadramento
médico, subente. n.º -
decisão final a respeito de
questão.

29/7/15

ANA ALVES ALVAREZ
Diretora
Departamento Recursos Humanos
ARSLVT, IP

hilo
Anexo - 1. Indefinido
no termo 2. CPA.
NUNO VENADE
Vogal do Conselho Diretivo
da ARSLVT, IP 21.7.2015

| Informação N.º | Data | Processo N.º |
|-------------------|------------|--------------|
| 4192/INF/DRH/2015 | 25.05.2015 | |

**Assunto: Pedido de atribuição da modalidade de horário de trabalho em jornada contínua
- Dra. Tatiana Camoesas Calvinho da Fonseca Santiago**

I - Enquadramento

1. Através de requerimento, datado de 05.05.2015, veio a médica interna Tatiana Camoesas Calvinho da Fonseca Santiago solicitar, à Exma. Senhora Coordenadora do Internato de Medicina Geral e Familiar, a atribuição da modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
2. A requerente, conforme se referiu, é interna do internato médico, encontrando-se colocada na Unidade de Saúde Familiar Gerações/Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Norte (serviço de formação).
3. Fundamenta o seu pedido no facto de ter um filho menor com 11 meses de idade, motivo pelo qual pretende conciliar a atividade profissional com a vida familiar.

Cumpra, pois, apreciar o pedido da requerente à luz da legislação aplicável ao internato médico.

M.

II – Apreciação

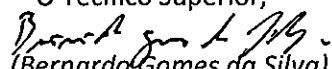
4. O internato médico rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, 45/2009, de 13 de Fevereiro, e 177/2009, de 4 de Agosto, pelo regulamento do internato médico aprovado pela Portaria n.º 251/2011, de 24 de Junho, e pelas normas ainda em vigor da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro.
5. Além dos referidos diplomas legais, e relativamente a matérias legalmente previstas, como sejam o regime de férias, faltas e licenças, são ainda aplicáveis aos médicos internos, subsidiariamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e a legislação em vigor para a carreira especial médica.
6. Sucede que, no que tange ao regime de trabalho durante o internato médico, não há lugar à aplicação subsidiária de quaisquer outras normas, na medida em que o regime de trabalho se encontra expressamente previsto no regulamento do internato médico (*cf.* n.º 3 do artigo 49.º) e no regime jurídico da formação médica (*cf.* n.º 1 do artigo 16.º), sem possibilidade de adoção de qualquer outro.
7. Ora, de acordo com aquele regime, os médicos internos estão necessariamente sujeitos a um horário de 40 horas semanais, devendo dedicar à formação teórica e prática a sua atividade profissional durante toda a semana de trabalho.
8. Com efeito, os horários dos internos são estabelecidos e programados em termos idênticos aos dos médicos de carreira, tendo em conta as atividades do internato e o cumprimento integral do horário de 40 horas por semana.
9. Assim, não obstante os médicos que exercem funções públicas poderem, em casos excecionais, trabalhar em regime de jornada contínua, a verdade é que no caso dos médicos internos, sem prejuízo do descanso entre jornadas de trabalho, de modo a proporcionar a necessária segurança na prestação de cuidados de saúde, aquele regime específico (que pressupõe a redução do horário) terá de ser sempre afastado, em razão da necessidade do cumprimento do período normal de trabalho de 40 horas e das restantes obrigações inerentes à frequência do internato médico.

III – Conclusão

Em face do exposto, somos de parecer que a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua requerida pela médica interna Tatiana Camoesas Calvino da Fonseca Santiago não poderá, salvo melhor juízo, ser atendida, dado que o regime de trabalho durante a frequência do internato médico é aquele que resulta do regulamento e do regime do internato médico, isto é, o que implica uma prestação de trabalho correspondente a 40 horas por semana.

Nessa conformidade, propõe-se o indeferimento do pedido apresentado pela requerente, nos termos e com a fundamentação acima aduzida.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

(Bernardo Gomes da Silva)